



AUTÓGRAFO DE LEI N° 33/2026

Autor do Projeto: Sandro Dellabella Ferreira

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 8.311, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA FORNECIMENTO INTERRUPTÃO DE ÁGUA DO POR INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 8.311, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica vedada a interrupção do fornecimento de água por inadimplência do consumidor no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados;
- II - nas vésperas de feriados e de pontos facultativos locais;
- III - fora do horário comercial dos dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá observar a legislação federal aplicável, especialmente a Lei n° 14.015/2020, prevalecendo sempre a norma mais favorável ao consumidor.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 8.311/2026.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de maio de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

